



LEI Nº. 892/2021

Dispõe sobre os direitos ao Transporte Gratuito aos alunos que menciona.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A presente Lei regula o direito dos alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantido aos estudantes de nosso município.

Art.2º Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Ibertioga.

§1º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

§3º No caso de existir o mesmo curso neste município não será concedido o transporte.

Art.3º Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§1º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário ou técnico.

§2º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- II - Comprovante de residência;
- III - Cópia de documento de identificação com foto.

§3º O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§4º Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§5º O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

PUBLICADO

Em: 23 / 10 / 2021

Luciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 5º A previsão orçamentária e financeira está estabelecida na lei orçamentária anual com as seguintes dotações:

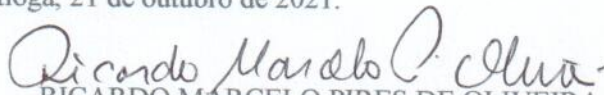
3.3.90.30.00.2.05.02.12.361.0003.2.0039 – Desenvolvimento do Transporte Escolar

3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0039 – Desenvolvimento do transporte Escolar

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 21 de outubro de 2021.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal